



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCIX Nº 221 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2005 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ..	06
Secretaria de Estado da Fazenda	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	24
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública	37
Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Do Centro Maranhense	38
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	43

Esta edição publica em Suplemento, Edital de Intimação nº 01/05 - SEFAZ e seu anexo.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria a Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, unidade organizacional geoeconômica, social e cultural, constituída pelo agrupamento dos Municípios de Imperatriz, João Lisboa, Senador La Roque, Buritirana, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Montes Altos e Ribamar Fiquene, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. A participação dos municípios de que trata o *caput* deste artigo na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense não implicará perda de autonomia e dependerá de prévia aprovação da respectiva câmara municipal.

Art. 2º A ampliação da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos, verificados entre o âmbito metropolitano e sua área de influência:

I - evidência ou tendência de conturbação;

II - necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

III - existência de relação de integração funcional de natureza sócio-econômica ou de serviços.

Art. 3º Para efeito de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum afetas a dois ou mais municípios

integrantes do espaço territorial metropolitano e que exijam ação conjunta dos entes públicos a Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense poderá ser dividida em sub-regiões, devendo, para tanto, formar consórcios intermunicipais.

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

I - âmbito metropolitano, o território abrangido pela Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, compreendendo a cidade e a zona rural;

II - cidade metropolitana, o conjunto de áreas urbanizadas conurbado ou não, dentro do âmbito metropolitano;

III - interesse metropolitano, toda ação que concorra para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

IV - interesse comum no âmbito metropolitano, toda ação de interesse metropolitano, para cuja execução sejam necessárias relações de compartilhamento intragovernamental dos agentes públicos;

V - função pública de interesse comum no âmbito metropolitano, atividades relativas a:

a) planejamento, a nível global ou setorial das questões territoriais, ambientais, sociais, econômicas e institucionais;

b) execução de obras e à implantação, operação e manutenção de serviços públicos;

c) financiamento da implantação, operação e manutenção de obras e serviços, bem como sua remuneração e recuperação de custos;

d) supervisão, controle e avaliação da eficácia da ação metropolitana.

§ 1º As funções públicas de interesse comum, a que se refere o inciso V deste artigo, serão exercidas em campos de atuação, tais como:

I - o estabelecimento de políticas e diretrizes do desenvolvimento e de referências de desempenho dos serviços;

II - a ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico, a estruturação urbana, o movimento de terras e o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;

III - o desenvolvimento econômico e social, com ênfase na produção na geração e distribuição de renda;

IV - a infra-estrutura econômica relativa, entre outros, a insumos energéticos, comunicação, terminais, entrepostos, rodovias, ferrovias, dutovias;

V - o sistema viário e o trânsito, os transportes e tráfico de bens e pessoas;



VI - a captação, a adução, o tratamento e a distribuição da água potável;

VII - a coleta , o transporte , o tratamento e a destinação final dos esgotos sanitários;

VIII - a macrodrenagem das águas superficiais e o controle de enchentes;

IX - a destinação final e o tratamento dos resíduos humanos;

X - a política da oferta habitacional de interesse social;

XI - o controle da qualidade ambiental;

XII - a educação e a capacitação dos recursos humanos;

XIII - a saúde e a nutrição;

XIV - o abastecimento alimentar;

§ 2º Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrente dar-se-á de forma compartilhada pelos municípios e pelo Estado, observando-se critérios de parceria definidos pelo órgão deliberativo do sistema gestor metropolitano.

Art. 5º Os agentes envolvidos no exercício das funções públicas de interesse comum, no âmbito metropolitano, devem adotar, permanentemente, as medidas legais administrativas necessárias a:

I - estabelecimento de procedimentos administrativos, para que suas atividades se compatibilizem com suas diretrizes de desenvolvimento e com os padrões de desempenho dos serviços na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

II - definição de estrutura orçamentária que permita destacar os recursos necessários a respectiva no financiamento dessa função;

III - recepção e processamento, nos seus respectivos níveis governamentais, das deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, nos termos do art. 7º desta Lei;

IV - fixação de normas de compatibilização com interesse comum;

V - estabelecimento de outras medidas necessárias a respectiva participação na efetivação dessas funções;

Art. 6º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, com as seguintes finalidades:

I - declarar as atividades, os empreendimentos e os serviços que devem ser admitidos entre as funções públicas de interesse comum no âmbito nacional;

II - estabelecer políticas e diretrizes de desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense e referenciais para o desempenho dos serviços no âmbito metropolitano;

III - estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano, no intuito de assegurar eficiência à promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

IV - deliberar sobre a iniciativa de elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, bem como sobre as proposições neles contidas;

V - supervisionar a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

VI - encaminhar às entidades, aos órgãos, às autoridades competentes as proposições relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano, recomendando:

a) o estabelecimento de instrumentos normativos, administrativos e técnicos necessários ao desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

b) as diretrizes básicas metropolitanas a serem consideradas nas Leis dos Planos Plurianuais, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais.

VII - deliberar sobre a instituição dos instrumentos de planejamento de interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores Setoriais, os Planos Sub-Regionais, o Sistema de Informações Metropolitanas e o Sistema de Financiamento Metropolitano;

VIII - deliberar sobre o Programa Anual de Investimento e a Proposta Orçamentária Anual do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense-FUNDOESTE;

IX - manter sistemático e permanente processo de informação às Câmaras Municipais e às Assembléias Legislativas sobre as atividades da gestão metropolitana;

X - deliberar sobre a inclusão de outros campos de atuação das funções públicas de interesse comum não referidos no parágrafo único do art. 4º desta Lei;

XI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense será composto pelos prefeitos dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense e por igual número de representantes do Poder Executivo Estadual, nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos entre os titulares das Secretarias e de órgãos setoriais;

§ 2º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente eleito dentre os seus membros para um mandato de dois anos, permitida reeleição.

§ 3º A atividade do Conselheiro não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense será apoiado por Câmaras Técnicas, a serem para um ou mais campos de que trata o § 2º do art. 4º.

Art. 9º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum da região metropolitana.



Parágrafo único. São recursos do Fundo:

I - recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pela União, pelo Estado e pelos Municípios situados na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

II - produtos de operação de créditos realizados pela União, Estado e Municípios situados na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, destinados ao financiamento de atividades e projetos integrantes de programas de interesse metropolitano;

III - retorno financeiro de empréstimos para investimentos e obras e serviços no âmbito metropolitanos;

IV - renda auferida com a aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

V - recursos provenientes de taxas e contribuições de melhoria, arrecadadas pelo Estado e pelos municípios, relativas a empreendimentos e serviços de interesse metropolitano;

VI - transferências a fundo perdido, proveniente de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 10. Os investimentos e incentivos da administração pública estadual, direta ou indireta, a serem aplicados na Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, deverão ser previamente compatibilizados com os planos e políticas de desenvolvimento metropolitano, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense.

Art. 11. Esta Lei Complementar será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias de sua vigência, definindo inclusive o setor responsável pela movimentação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.297 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a Associação das Donas de Casa da Vila Cascavel – São Raimundo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação das Donas de Casa da Vila Cascavel – São Raimundo, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.298 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a Associação Cristã Nova Jerusalém e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Cristã Nova Jerusalém, com sede e foro no Município de Arari, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.299 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Luciano Ribeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Luciano Ribeiro, no Município de Santa Rita - Maranhão.



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.300 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a União dos Moradores da Vila Janaína.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores da Vila Janaína, com sede e foro no Município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.301 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a União de Moradores da Vila Conceição - Coroadinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a União de Moradores da Vila Conceição – Coroadinho, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.302 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a Organização Não Governamental “H²ONG”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Organização Não Governamental “H²ONG”, com sede e foro no Município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.303 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores Vila João Reis, no Município de Timon - Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores Vila João Reis, no Município de Timon – Maranhão, com sede e foro no Município de Timon - Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.304 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Afins da Região Tocantina - FUMBEART.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Afins da Região Tocantina - FUMBEART, com sede e foro, no Município de Imperatriz/MA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.305 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica de Serviços de Assistência Social, Missões e Apoio ao Desamparado - SASMAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica de Serviços de Assistência Social, Missões e Apoio ao Desamparado - SASMAD, com sede e foro no Município de Raposa - Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.306 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a Fundação Dama Adalmair de Assis Ribeiro da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Fundação Dama Adalmair de Assis Ribeiro da Silva, com sede e foro no Município de Primeira Cruz, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.307 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Parque Horizonte.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Parque Horizonte, com sede e foro no Município de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.646 de 03.05.2002, artigo 1º, alínea "a",

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais mensais, a **OSVALDO SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 089524, no Cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.05, artigo 3º, I, II, III e parágrafo único, tendo em vista o que consta do Processo nº SSP-1929/05, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do Cargo de Agente de Polícia, Classe Especial - R\$ 324,14 (trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos);

II. 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 113,45 (cento e treze reais e quarenta e cinco centavos);

III. 100% (cem por cento) de gratificação especial de exercício da função policial, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 324,14 (trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos);

IV. Gratificação de dedicação exclusiva - R\$ 364,14 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

V. 100% (cem por cento) de gratificação de risco de vida, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 324,14 (trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos);

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária Adjunta de Gestão e de Seguridade Social

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.646 de 03.05.2002, artigo 1º, alínea "a",

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria por Invalidez**, a **MARIA REGINA NINA RODRIGUES**, matrícula nº 71811, no Cargo de Professor Adjunto, Classe I, Referência 1, 40h, Grupo Ocupacional Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, com proventos proporcionais mensais, correspondentes a 27/30 (vinte e sete, trinta avos), da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, no valor de R\$ 2.940,57 (dois mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, que alterou o artigo 40, § 1º, I, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 10.887, de 18.06.2004, artigo 1º e Lei Complementar nº 73, de 04.02.2004, artigos 21 e 26, tendo em vista o que consta do Processo nº UEMA-738/04, anexo Processo nº UEMA-1513/04.

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária Adjunta de Gestão e de Seguridade Social

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.646, de 03.05.2002, art. 1º, alínea "c",

R E S O L V E:

Conceder a **YOLANDA GUALHARDO CASTELLO BRANCO**, viúva, **pensão** previdenciária no valor de R\$ 5.291,01 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e um centavo), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 10.582,02 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda, dos proventos de **PAULO PRADO CASTELLO BRANCO**, falecido em 29.08.2005, aposentado no Cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Imperatriz, de 3ª Entrância, matrícula nº 000019687, nos termos dos artigos 9º, I, e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiro a partir de 29.08.2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 4230/2005 – SEPLAN, anexo Processo nº 4442/2005 – SEPLAN, calculada com base na seguinte parcela:

I – Subsídio – R\$ 13.973,68 (treze mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).



SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária Adjunta de Gestão e de Seguridade Social

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.646, de 03.05.2002, art. 1º, alínea “c”,

R E S O L V E:

Conceder a **RENATO GUALHARDO CASTELLO BRANCO**, filho maior inválido, **pensão** previdenciária no valor de R\$ 5.291,01 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e um centavo), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 10.582,02 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constitucional Federal e artigo 5º da referida Emenda, dos proventos de **PAULO PRADO CASTELLO BRANCO**, falecido em 29.08.2005, aposentado no Cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Imperatriz, de 3ª Entrância, matrícula nº 000019687, nos termos dos artigos 9º, III e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiro a partir de 29.08.2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 4442/2005 – SEPLAN, anexo Processo nº 4230/2005 – SEPLAN, calculada com base na seguinte parcela:

I – Subsídio – R\$ 13.973,68 (treze mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária Adjunta de Gestão e de Seguridade Social

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.646, de 03.05.2002, art. 1º, alínea “c”,

R E S O L V E:

Conceder a **IVONE PINHEIRO DINIZ**, viúva, **pensão** previdenciária no valor de R\$ 12.876,46 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em obediência ao disposto no

PORTARIA Nº 557 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Posto de Assistência Médica/Diamante, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou os artigos 37, XI e 40, § 7º, I, da Constitucional Federal e artigo 5º da referida Emenda, dos proventos de **JOÃO BATISTA DE FREITAS DINIZ**, falecido em 16.08.2005, aposentado no Cargo de Conselheiro, matrícula nº 001410547, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 079/04 c/c os artigos 9º, I, e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiro a partir de 16.08.2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 4382/2005 – SEPLAN, anexo ao Processo nº 8709/2005-TCE, calculada com base na seguinte parcela:

I – Subsídio – R\$ 17.251,45 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária Adjunta de Gestão e de Seguridade Social

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.646, de 03.05.2002, art. 1º, alínea “c”,

R E S O L V E:

Conceder a **MARIA LUIZA DE ALENCAR CHAVES**, viúva, **pensão** previdenciária no valor de R\$ 12.876,46 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou os artigos 37, XI e 40, § 7º, I, da Constitucional Federal e artigo 5º da referida Emenda, dos proventos de **ALCEBIADES VIEIRA CHAVES**, falecido em 27.09.2005, aposentado no Cargo de Desembargador, matrícula nº 0000036996, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 079/04 c/c os artigos 9º, I, e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiro a partir de 27.09.2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 4823/2005 – SEPLAN, calculada com base na seguinte parcela:

I – Subsídio – R\$ 17.251,45 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária Adjunta de Gestão e de Seguridade Social



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 557 DE 01 / 11 /2005

UNIDADE: FES – POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/DIAMANTE

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
21908.1030201452.290	Funcionamento do Posto de Assistência Médica-Diamante	S	3.3.90.30	0108	-	187.464
		S	3.3.90.93	0108	187.464	-
TOTAL					187.464	187.464

PORTARIA Nº 558 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 558 DE 01 / 11 /2005

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
12101.0412203142.660	Apoio à Administração Pública	F	3.3.90.30	3101	-	50.000
		F	3.3.90.39	3101	50.000	-
TOTAL					50.000	50.000

PORTARIA Nº 559 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Unidade Central, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 559 DE 01 / 11 /2005

UNIDADE: FES – UNIDADE CENTRAL

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
21901.1030201452.153	Assistência Médica Qualificada e Gratuita	S	3.3.90.39	0121	-	100.000
		S	3.3.90.93	0121	100.000	
TOTAL					100.000	100.000

PORTARIA Nº 560 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 560 DE 01 / 11 /2005

UNIDADE: FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
22202.0927204202.535	Encargos com Pensionistas	S	3.1.90.03	0101	-	40.000
		S	3.1.90.92	0101	40.000	-
TOTAL					40.000	40.000

PORTARIA Nº 561 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 561 DE 01 / 11 /2005

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
13101.2060201532.791	Incentivo à Criação de Animais de Pequeno Porte	F	3.3.90.14	0101	2.680	-
		F	3.3.90.30	0101	-	1.890
		F	3.3.90.32	0101	-	790
13101.2060601712.722	Estruturação e Desenvolvimento da Aqüicultura	F	3.3.90.35	0101	-	23.500
		F	3.3.90.39	0101	23.500	-
TOTAL					26.180	26.180



PORTARIA Nº 562 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 562 DE 01 / 11 / 2005

UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
18202.0413004002.948	Funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão	F	3.3.90.36	0101	-	4.800
		F	3.3.90.37	0101	-	3.000
		F	3.3.90.39	0101	7.800	-
19112.0612201142.772	Administração e Gestão da Polícia Militar do Maranhão/Caxias	F	3.3.90.15	0101	15.000	-
		F	3.3.90.33	0101	-	15.000
19114.0612201142.774	Administração e Gestão da Polícia Militar do Maranhão/Pindaré-Mirim	F	3.3.90.15	0101	6.000	-
		F	3.3.90.33	0101	-	6.000
22202.0927204202.429	Encargos com Inativos	S	3.1.90.01	0101	-	1.086
		S	3.1.90.91	0101	1.086	-
24201.1236401042.861	Estímulo à Produção Científica Acadêmica	F	3.3.90.18	0103	-	13.800
		F	3.3.90.36	0103	13.800	-
TOTAL					43.686	43.686

PORTARIA Nº 563 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 563 DE 04 / 11 /2005

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
16101.0412903062.660	Apoio à Administração Pública	F	3.3.90.14	0101	200.000	-
		F	3.3.90.32	0101	-	40.000
		F	3.3.90.33	0101	-	42.500
		F	3.3.90.37	0101	-	280.000
		F	3.3.90.39	0101	120.000	-
		F	3.3.90.92	0101	42.500	-
TOTAL					362.500	362.500

PORTARIA Nº 564 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Unidade Central, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 564 DE 04 / 11 /2005

UNIDADE: FES – UNIDADE CENTRAL

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
21901.1030301272.849	Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis, não Transmissíveis e Endêmicas	S	3.3.40.30	0121	147.564	-
		S	3.3.40.36	0121	35.000	-



	S	3.3.40.39	0121	99.000	-
	S	3.3.90.14	0120	100.000	-
	S	3.3.90.14	0121	-	20.714
	S	3.3.90.30	0121	-	71.850
	S	3.3.90.39	0120	-	100.000
	S	3.3.90.39	0121	-	189.000
TOTAL				381.564	381.564

PORTARIA Nº 565 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 565 DE 04 / 11 /2005

UNIDADE: FES – HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
21915.1030201452.343	Funcionamento do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco-Timon	S	3.3.90.30	0108	173.800	-
		S	3.3.90.30	0121	730.000	-
		S	3.3.90.32	0108	-	23.800
		S	3.3.90.32	0121	-	140.000
		S	3.3.90.33	0108	-	20.000
		S	3.3.90.33	0121	-	90.000
		S	3.3.90.36	0108	-	130.000
		S	3.3.90.36	0121	-	200.000
		S	3.3.90.39	0121	-	300.000
		S	4.4.90.51	0108	3.000	-
S	4.4.90.52	0108	-	3.000		
TOTAL					906.800	906.800

PORTARIA Nº 566 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 566 DE 04 / 11 /2005

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
22101.0412203152.943	Modernização e Operação do Núcleo de Processamento de Dados	F	3.3.90.30	0101	43.000	-
		F	3.3.90.33	0101	-	15.000
		F	3.3.90.35	0101	-	18.000
		F	3.3.90.39	0101	-	10.000
TOTAL					43.000	43.000

PORTARIA Nº 567 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Munim e Lençóis Maranhense, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 567 DE 04 / 11 /2005

UNIDADE: GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO MUNIM E LENÇÓIS
MARANHENSE

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
26101.1236103022.579	Ações de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	F	3.1.90.04	0105	90.000	-
		F	3.1.90.11	0105	-	90.000
TOTAL					90.000	90.000



PORTARIA Nº 568 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 568 DE 04 / 11 /2005

UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
13201.2163101602.817	Ação Fundiária	F	3.3.90.33	0101	-	3.000
		F	3.3.90.36	0101	-	600
		F	3.3.90.39	0101	3.600	-
19101.0612203032.660	Apoio à Administração Pública	F	3.3.50.39	0101	-	28.310
		F	3.3.90.36	0101	28.310	-
23201.2312201222.740	Administração e Gestão da JUCEMA	F	3.3.90.33	0118	6.000	-
		F	3.3.90.39	0118	-	6.000
TOTAL					37.910	37.910

PORTARIA Nº 569 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Unidade Central, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 569 DE 04 / 11 /2005

UNIDADE: FES – UNIDADE CENTRAL

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
21901.1030301272.849	Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis, não Transmissíveis e Endêmicas	S S	4.4.40.52	0121	136.510	-
			4.4.90.52	0121	-	136.510
TOTAL					136.510	136.510

PORTARIA Nº 570 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Unidade Central, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 570 DE 04 / 11 /2005

UNIDADE: FES – UNIDADE CENTRAL

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
21901.1030301272.849	Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis, não Transmissíveis e Endêmicas	S S S S	3.3.90.30	0121	90.000	-
			3.3.90.30	3121	-	90.000
			3.3.90.39	0121	26.000	-
			3.3.90.39	3121	-	26.000
TOTAL					116.000	116.000

**PORTARIA Nº 571 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Estado do Maranhão, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 571 DE 07 / 11 /2005

UNIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
13901.2060701522.548	Desenvolvimento da Irrigação	F	3.3.90.30	0101	36.293	-
		F	3.3.90.35	0101	-	129.926
		F	3.3.90.39	0101	93.633	-
TOTAL					129.926	129.926

PORTARIA Nº 572 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 572 DE 07 / 11 /2005

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo



18101.2678201411.426	Restauração de Rodovias	F	4.4.40.51	0101	-	195.000
		F	4.4.90.51	0101	195.000	-
TOTAL					195.000	195.000

PORTARIA Nº 573 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Polícia Militar do Estado do Maranhão, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 573 DE 07 / 11 / 2005

UNIDADE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
19110.0612201142.771	Administração e Gestão da Polícia Militar do Estado do Maranhão	F	3.3.90.15	0101	-	67.000
		F	3.3.90.30	0101	200.959	-
		F	3.3.90.33	0101	-	129.169
		F	3.3.90.36	0101	-	48.945
		F	3.3.90.39	0101	42.000	-
		F	3.3.90.92	0101	-	4.790
		F	3.3.90.93	0101	6.945	-
TOTAL					249.904	249.904

PORTARIA Nº 574 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Unidade Central, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 574 DE 07 / 11 /2005

UNIDADE: FES – UNIDADE CENTRAL

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
21901.1030201451.704	Implantação do PDR-Plano Diretor da Regionalização	S	3.3.40.30	0121	500.000	-
		S	3.3.40.39	0121	-	500.000
21901.1751101641.699	Projeto Sanear	S	4.4.40.51	0121	400.000	-
		S	4.4.90.51	0121	-	400.000
TOTAL					900.000	900.000

PORTARIA Nº 575 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 575 DE 07 / 11 /2005

UNIDADE: FES – HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
21915.1030201452.343	Funcionamento do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco-Timon	S	4.4.90.51	0121	80.000	-
		S	4.4.90.52	0121	-	80.000
TOTAL					80.000	80.000


PORTARIA Nº 576 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Casa Civil, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 576 DE 08 / 11 /2005

UNIDADE: CASA CIVIL

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
11109.0412204002.652	Funcionamento da Casa Civil	F	3.3.90.30	0101	-	50.000
		F	3.3.90.39	0101	50.000	-
TOTAL					50.000	50.000

PORTARIA Nº 577 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do FES – Unidade Central, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 577 DE 08 / 11 /2005

UNIDADE: FES – UNIDADE CENTRAL

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo



21901.1012203112.660	Apoio à Administração Pública	S	3.3.50.39	0121	-	4.500.000
		S	3.3.90.39	0121	4.500.000	-
21901.1030301272.849	Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis, não Transmissíveis e Endêmicas	S	3.3.40.36	0120	-	10.000
		S	3.3.90.14	0120	-	2.000
		S	3.3.90.33	0120	2.000	-
		S	3.3.90.36	0120	10.000	-
TOTAL					4.512.000	4.512.000

PORTARIA Nº 578 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria de Estado do Esporte, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 578 DE 08 / 11 /2005

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
45101.2781101242.697	Apoio às Federações e Ligas Esportivas	F	3.3.50.39	0113	-	63.400
		F	3.3.90.30	0113	2.400	-
		F	3.3.90.32	0113	6.000	-
		F	3.3.90.33	0113	8.000	-
		F	3.3.90.36	0113	20.000	-
		F	3.3.90.39	0113	27.000	-
TOTAL					63.400	63.400

PORTARIA Nº 579 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PORTARIA Nº 579 DE 08 / 11 / 2005

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
11103.0312202012.478	Dinamização do Centro de Estudos	F	3.3.90.33	0101	10.000	-
		F	3.3.90.35	0101	-	7.000
		F	3.3.90.36	0101	-	3.000
17101.1212203022.660	Apoio à Administração Pública	F	3.3.90.14	0102	10.000	-
		F	3.3.90.39	0102	-	10.000
21903.1030201452.285	Funcionamento da Unidade Hospitalar Tarquínio Lopes Filho	S	3.3.90.33	0108	3.000	-
		S	3.3.90.36	0108	2.000	-
		S	3.3.90.39	0108	-	5.000
		S	3.3.90.39	0121	-	20.000
		S	3.3.90.92	0121	20.000	-
24201.1236401012.118	Formação de Profissionais de Nível Superior	F	3.3.90.35	0103	-	5.000
		F	3.3.90.36	0103	5.000	-
TOTAL					50.000	50.000

PORTARIA Nº 580 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria de Estado da Educação, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 580 DE 08 / 11 /2005

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
17101.1236601112.676	Educação e Cidadania	F	3.3.50.43	0111	1.720.451	-
		F	3.3.90.39	0111	-	1.720.451
TOTAL					1.720.451	1.720.451

PORTARIA Nº 581 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Decreto nº 21.005 de 31.12.2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 21.005 de 31.12.2004, na forma do Quadro Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 581 DE 08 / 11 /2005

UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
					Acréscimo	Decréscimo
13201.2163101602.817	Ação Fundiária	F	3.3.90.14	0101	6.000	-
		F	3.3.90.30	0101	-	6.000
16101.0412903062.660	Apoio à Administração Pública	F	3.3.90.36	0101	-	23.000
		F	3.3.90.39	0101	23.000	-
23202.0412201232.743	Administração e Gestão do IPEMAR	F	3.3.90.14	0218	-	14.000
		F	3.3.90.30	0218	9.000	-
		F	3.3.90.39	0218	5.000	-
24202.1957101002.870	Administração e Gestão da FAPEMA	F	3.3.90.30	0101	-	14.600
		F	3.3.90.35	0101	-	5.000
		F	3.3.90.36	0101	-	13.980



41101.0412204002.908	Funcionamento da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Sertão Maranhense	F	3.3.90.39	0101	25.600	-		
		F	3.3.90.92	0101	-	1.500		
		F	3.3.90.93	0101	9.480	-		
		F	3.3.90.30	0101	-	1.300		
		F	3.3.90.33	0101	-	1.000		
		F	3.3.90.36	0101	3.300	-		
		F	3.3.90.39	0101	-	1.000		
		TOTAL					81.380	81.380

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 118/2005 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Serviços Extraordinários ao servidor, desta Secretaria, abaixo discriminado, a considerar a partir de 01 de novembro de 2005.

Mat.	Nome	%	R\$
1330	RAIMUNDO JOSÉ COELHO ABREU	36	420,57

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM SÃO LUÍS, 14 DE OUTUBRO DE 2005

JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 005/2005 SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2005

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO MARANHÃO – CIB/MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS/2005 e

Considerando a situação de pendência documental, dos municípios abaixo-relacionados, junto a esta CIB/MA;

Considerando as pactuações da reunião plenária desta CIB/MA, realizada dia 1º de agosto de 2005.

RESOLVE::

Art.1º - Deferir o pedido de renovação da habilitação à gestão municipal das ações de Assistência Social 2005, dos municípios relacionados a seguir:

Nº de Ordem	Município
1.	Bacabeira
2.	Bacurituba
3.	Belágua
4.	Coelho Neto
5.	Governador Eugênio Barros
6.	Icatu
7.	Loreto
8.	Maracaçumé
9.	Matões
10.	Matões do Norte

11.	Miranda do Norte
12.	Penalva
13.	Poção de Pedras
14.	Porto Rico do MA
15.	Santa Inês
16.	Santo Amaro do MA
17.	São Domingos do MA
18.	São José de Ribamar
19.	Turilândia

Art. 2º - Deferir o pedido de renovação da habilitação à gestão municipal das ações de Assistência Social 2005, com pendências, dos municípios relacionados a seguir:

1. Açailândia
2. Afonso Cunha;
3. Alcântara;
4. Alto Alegre do Maranhão;
5. Amapá do Maranhão;
6. Aldeias Altas;
7. Altamira do Maranhão;
8. Alto Alegre do Pindaré;
9. Alto Parnaíba;
10. Amarante do Maranhão;
11. Anajatuba;
12. Anapurus;
13. Apicum – Açu;
14. Araguaianã;
15. Araiões;
16. Arame;
17. Arari;
18. Axixá;



19. Bacabal;
20. Bacuri;
21. Balsas;
22. Barão de Grajaú;
23. Barra do Corda;
24. Barreirinhas;
25. Bela Vista do Maranhão;
26. Benedito Leite;
27. Bequimão;
28. Bernardo do Mearim;
29. Boa Vista do Gurupi;
30. Bom Jesus das Selvas;
31. Bom Jardim;
32. Bom Lugar;
33. Brejo;
34. Brejo de areia;
35. Buriti;
36. Buriti Bravo;
37. Buriticupu;
38. Buritirana;
39. Cachoeira Grande;
40. Cajapió;
41. Cajari;
42. Campestre do Maranhão;
43. Candido Mendes;
44. Cantanhede;
45. Capinzal do Norte;
46. Carolina;
47. Carutapera;
48. Caxias;
49. Central do Maranhão;
50. Centro do Guilherme;
51. Centro Novo do Maranhão;
52. Chapadinha;
53. Cidelândia;
54. Codó;
55. Colinas;
56. Conceição do Lago Açu;
57. Coroatá;
58. Cururupu;
59. Davinópolis;
60. Dom Pedro;
61. Duque Bacelar;
62. Esperantinópolis;
63. Estreito;
64. Feira Nova do Maranhão;
65. Fernando Falcão;
66. Formosa da Serra Negra;
67. Fortaleza dos Nogueiras;
68. Fortuna;
69. Godofredo Viana;
70. Gonçalves Dias;
71. Governador Archer;
72. Governador Newton Belo;
73. Governador Nunes Freire;
74. Governador Edson Lobão;
75. Governador Luís Rocha;
76. Graça Aranha;
77. Grajaú;
78. Guimarães;
79. Humberto de Campos;
80. Itaipava do Grajaú;
81. Itinga do Maranhão;
82. Igarapé do Meio;
83. Igarapé Grande;
84. Imperatriz;
85. Itapecuru-Mirim;
86. Junco do Maranhão;
87. Jatobá;
88. Jenipapo dos Vieiras;
89. João Lisboa;
90. Joselândia;
91. Lago da Pedra;
92. Lagoa do Mato;
93. Lago do Junco;
94. Lago dos Rodrigues;
95. Lago Verde;
96. Lagoa Grande do Maranhão;
97. Lajeado Novo;
98. Lima Campos;
99. Luis Domingues;
100. Marajá do Sena;
101. Magalhães de Almeida;
102. Maranhãozinho;
103. Mata Roma;
104. Matinha;
105. Milagres do MA;
106. Mirador;
107. Mirinzal;
108. Morros;
109. Monção;
110. Montes Altos;
111. Nova Colinas;
112. Nina Rodrigues;
113. Nova Iorque;
114. Nova Olinda do Maranhão;
115. Olho D'Água das Cunhãs;
116. Olinda Nova do Maranhão;
117. Paço do Lumiar;
118. Palmeirândia;
119. Paraibano;
120. Parnarama;
121. Passagem Franca;
122. Pastos Bons;
123. Paulino Neves;
124. Paulo Ramos;
125. Pedreiras;
126. Pedro do Rosário;
127. Peri-Mirim;
128. Peritoró;
129. Pinheiro;
130. Pindaré-Mirim;
131. Pio XII;
132. Pirapemas;
133. Porto Franco;
134. Presidente Dutra;
135. Presidente Sarney;
136. Presidente Juscelino;
137. Presidente Médice;
138. Presidente Vargas;
139. Primeira Cruz;
140. Raposa;
141. Ribamar Fiquene;
142. Riachão;
143. Rosário;
144. Sambaíba;
145. Santa Filomena do Maranhão;
146. Santa Helena;
147. Santa Luzia;
148. Santa Luzia do Paruá;
149. Santa Rita;
150. Santana do Maranhão;
151. Santo Antonio dos Lopes;
152. São Benedito do Rio Preto;



153. São Bento;
154. São Bernardo;
155. São Félix de Balsas;
156. São Francisco do Brejão;
158. São João Batista;
158. São João do Paraíso;
159. São João do Sóter;
160. São João dos Patos;
161. São José dos Basílios;
162. São Luís;
163. São Luís Gonzaga do Maranhão;
164. São Mateus do Maranhão;
165. São Pedro da Água Branca;
166. São Pedro dos Crentes;
167. São Roberto;
168. São Raimundo das Mangabeiras;
168. São Raimundo do Doca Bezerra;
170. São Vicente Férrer;
171. Satubinha;
172. Senador La Rocque;
173. Senador Alexandre Costa;
174. Serrano do Maranhão;
175. Sítio Novo;
176. Sucupira do Norte;
177. Tasso Fragoso;
178. Timbiras;
179. Timon;
180. Trizidela do Vale;
181. Tufilândia;
182. Tuntum;
183. Turiaçu;
184. Tutóia;
185. Urbano Santos;
186. Vargem Grande;
187. Viana;
188. Vi tória do Mearim;
189. Vila Nova dos Martírios;
190. Vitorino Freire;
191. Zé Doca;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO
Coordenadora da CIB/MA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 533/2005-GAB/SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que seja arquivada a Portaria nº 257/04-GAB/SEC, datada de 20.07.2004, de acordo com o art. 237, inciso I, da Lei nº 6.107/94, cuja Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar foi constituída, para apurar em princípio, possíveis infrações administrativas atribuídas pelos servidores **ADAILTON GEORGE SILVA DO NASCIMENTO**, Agente Penitenciário e **HAMILTON ASSUNÇÃO LOUZEIRO**, Agente Penitenciário, pelo fato de não está caracterizada a responsabilidade atribuída aos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA,
EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 532/2005-GAB/SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, usando de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 234 e 235, inciso III da Lei 6.107/94,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 453/2005-GAB/SEC de 24.11.2005, publicada no Diário Oficial nº 212/05, de 03.11.2005, no que concerne à grafia do servidor indicado, **onde se lê**: Portaria nº 453/2005-GAB/SEC e **WALTER DA SILVA SANTOS leia-se**: Portaria nº 453/2005-GAB/SEC e **WALTER DE JESUS ALMEIDA SANTOS**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA,
EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

EDITAL DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instaurada através da Portaria nº 483/2005-SPP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 59 da Lei de Execução Penal, tendo em vista que o apenado **EDNEY CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, que beneficiado com a saída temporária do "Dia das Crianças/05", até a presente data não retornou a esta Casa Penal, sendo desconhecidos os motivos e o seu paradeiro,

RESOLVE:

Citar por edital o apenado acima citado, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a partir das 10:00 horas, na sala onde se encontra instalada a Seção de Assistência Jurídica da Penitenciária de Pedrinhas, situada às margens da Br 135, Km 14, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, a fim de ser ouvido no Procedimento Disciplinar instaurado, bem como, apresentar defesa.

São Luís – MA, 04 de novembro de 2005.

VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA
Presidente da Comissão

Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Approva o Regimento do Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

O CONSELHO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.042, de 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, que com este se publica.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Permanente de Proteção
e Defesa do Consumidor

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art.1º - O Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei nº 8.042, de 19 de dezembro de 2003, é um órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, que tem por objetivo propor a elaboração, revisão e atualização das normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços e controle do mercado de consumo.

TÍTULO II

Da Organização

Art.2º - O Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor tem a seguinte estrutura:

I - plenário;

II - secretaria executiva.

CAPÍTULO I

Da Composição

Art.3º - O Plenário do Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor será integrado por representante dos órgãos e entidades sediados no Estado do Maranhão, indicados abaixo:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que será seu presidente;

II - Superintendência de Defesa do Consumidor – PROCON;

III - Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Ministério Público Estadual;

VI - Associação Comercial;

VII - Associação Civil de Defesa dos Consumidores;

VIII - Associação Civil de Fornecedores;

IX - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão - IPEMAR;

X - Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 1º Em caso de impedimento, o presidente do Conselho deverá ser substituído pelo Superintendente de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Os integrantes do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que estiverem vinculados.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos VII e VIII terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º - A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Executiva

Art. 5º - A Secretaria Executiva tem como competências:

I - convocar reuniões, organizar a ordem do dia submetendo-a ao Presidente e assessorar as reuniões do Conselho, elaborar as atas das reuniões, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, executando e dando encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - manter contatos entre as instituições de pesquisa do Estado, as Universidades e os setores empresariais, visando criar canais de informação entre a comunidade e o Conselho;

IV - praticar, após deliberações do Conselho, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;

V - fazer publicar, no órgão oficial do Estado, as decisões do Conselho;

VI - indicar coordenação para as Comissões Setoriais de Trabalho;

VII - adotar, quando da esfera de sua competência, quaisquer outras providências de interesse do Conselho;

VIII - prestar apoio técnico-administrativo às Comissões Setoriais de Trabalho;

IX - manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

X - conceder vista dos autos processados às partes interessadas quando tenham que cumprir diligências requeridas pelos membros do Conselho;

XI - promover a distribuição, entre os membros do Conselho, dos pareceres e relatórios que lhe forem entregues, bem como, os processos que devem ser relatados em Plenário;

XII - providenciar a remessa da convocação da reunião do Conselho a membros, convidados e/ou autorizados;

XIII - cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania fica incumbida de prestar apoio administrativo ao Conselho, devendo ser nomeado para a função de secretário executivo um dos servidores de seu quadro.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Seção I

Do Presidente do Conselho

Art.7º - O Presidente do Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor tem as seguintes atribuições:



- I - presidir reuniões, apresentar proposições e apurar votações;
- II - resolver questões de ordem ou submetê-las ao plenário;
- III - intervir nos julgamentos em caso de empate;
- IV - conceder vista de processos e adiamento de discussão e/ou votação;
- V - aprovar a agenda das reuniões;
- VI - solicitar das instituições a indicação de novos representantes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos de membros do Conselho;
- VII - indicar consultores "ad-hoc", com a finalidade de dar pareceres nos processos, projetos e convênios em andamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- IX - representar o Conselho;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Seção II Dos Membros do Conselho

Art. 8º - Os membros do Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor têm as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - solicitar o comparecimento de suplente em caso de falta ou impedimento;
- III - relatar os processos que lhes forem distribuídos, encaminhando o parecer à Secretaria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, facultada a prorrogação por igual período;
- IV - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- V - representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou por deliberação do Plenário;
- VI - requerer, quando necessário, que conste da pauta da reunião, assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação, bem como procedência para relatar processos urgentes.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano, será desligado sumariamente, sendo substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO IV Seção I

Disposições Preliminares Das Reuniões

Art. 9º - Os membros do Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor reúnem-se:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocados, por escrito, por seu Presidente;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III - a convocação do Conselho será feita através de ofício encaminhado a seus membros, por correspondência, com aviso de recebimento de mão própria, ou correio eletrônico, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de sete dias da data prevista para a sessão plenária, devendo mencionar o dia, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia a ser debatida.

§1º Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverá ser distribuída a todos os membros, por ocasião da convocação, cópia do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§3º As reuniões serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros, isto é, entendida como o número inteiro que se segue ao da metade dos membros do colegiado.

Art. 10 - A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

Art. 11 - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos que motivaram a convocação, sendo vedado os informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 12 - Para cada processo recebido pela Secretaria Executiva do Conselho é designado um Relator, que emitirá parecer circunstanciado sobre a matéria:

§1º É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado.

§2º O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, através da Secretaria Executiva do Conselho, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.

§3º O Relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.

§4º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

I - para encaminhamento de votação, por membro de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um;

II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos;

III - para questões de ordem.

§5º Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando, no final, o resultado.

§6º A matéria poderá, por aprovação do plenário, ser apreciada e votada por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§7º O parecer do Relator terá precedência na ordem de votação.

Art. 13 - As ausências deverão ser justificadas tanto dos membros titulares como de seus suplentes.

Art. 14 - Os processos recebidos pela Secretaria Executiva, após analisados e instruídos, serão distribuídos aos Relatores.

§1º A distribuição será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, da data da reunião em que serão apreciados.



§2º Os pareceres e relatórios deverão ser entregues na Secretaria Executiva do Conselho com um mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência da reunião em que os respectivos processos deverão ser analisados.

Art. 15- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - abertura;

II - verificação do número de membros presentes;

III - informes;

IV - leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;

V - apreciação e julgamento da matéria dos processos em pauta;

VI - comunicações feitas pelos Conselheiros, com prazo máximo para cada um de até 5 (cinco) minutos;

VII - outros assuntos de interesse do colegiado.

Art. 16- A inclusão de qualquer item na pauta somente poderá se dar mediante votação, pela maioria absoluta dos membros presentes, após ser cumprida a pauta da sessão ou sobre ela se decidir.

Art. 17- Qualquer membro do colegiado, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

Parágrafo único. No caso de algum membro do Conselho manifestar-se contra o pedido de vista, o Presidente colocará o pleito em votação.

Art. 18- O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§1º Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.

§2º O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a possibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 19 - O Presidente do Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor poderá convidar especialistas para participarem, sem direito de voto, de suas reuniões, com o objetivo de emitir parecer sobre assuntos de sua especialidade.

Art 20 -No início de cada reunião poderá haver inscrição, com direito somente a voz, de convidados de qualquer membro do Conselho, desde que atuem no campo da defesa do consumidor, com prévia autorização da presidência.

Art. 21- O Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor, reunir-se-á em sessão pública, com presença da maioria absoluta e deliberará por maioria simples.

Seção II Das Indicações

Art. 22 -Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Conselho, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

Seção III Dos Debates

Art. 23 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 24 - O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - sobre a matéria em debate;

III - sobre questões de ordem;

IV - em explicação pessoal.

Art. 25 -Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§1º O aparte, que deverá ser breve, e só será permitido com o consentimento do orador.

§2º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Seção IV Das Deliberações

Art. 26 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quorum, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente.

Art. 27 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 28- A votação será sempre nominal e aberta.

Parágrafo único. Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação.

Seção V Dos Recursos Processuais

Art. 29 -Das decisões proferidas pelo conselho caberá recurso com efeito suspensivo.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho, que o relatará, submetendo-o à apreciação em plenário, em no máximo 2 (duas) reuniões subsequentes à sua interposição.

Art. 30- Poderá negar-se a concessão do efeito suspensivo do recurso, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegalidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, ao meio ambiente, à segurança e à economia públicas.

Parágrafo único. Terá obrigatoriamente de ser fundamentada a decisão que negar a concessão de efeito suspensivo do recurso.

Art. 31- Os recursos interpostos das decisões não definitivas, obrigatoriamente, terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento de penalidade pecuniária.

Art. 32 -O prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias, contados da data em que o interessado ou seu procurador tomar ciência da decisão, fato comprovado por termo de intimação assinado ou aviso de recebimento, juntado aos autos.



Art. 33 -Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista ao processo ou documento, na instituição, ao interessado ou a procurador por ele constituído.

Art. 34 -Os requerimentos de que tratam esta seção serão apresentados por escrito contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

Art. 35 -O recurso quando interposto interrompe a prescrição.

Art. 36 -Quando o recurso for julgado o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

Seção VI Das Comissões Setoriais de Trabalho

Art. 37 -O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de um de seus membros, Comissões Setoriais de Trabalho, de natureza temporária.

Art. 38 -Às Comissões Setoriais de Trabalho cabe:

I - propor ao Conselho planos e programas de ação;

II - opinar, por solicitação do Conselho, sobre a estratégia a adotar e a situação a ser desenvolvida na área de sua especialização;

III - avaliar os resultados dos planos e programas executados;

IV - apresentar, em reunião do Conselho pelo respectivo coordenador, relatórios, pareceres e propostas decorrentes de seus trabalhos, para apreciação e decisão;

V - executar outras atividades determinadas pelo Conselho.

Seção VII Da Ordem do Dia

Art. 39 - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§1º O Presidente por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§3º Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§5º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultativas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Seção VIII Dos Assuntos de Interesse Geral

Art. 40 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO V Das Atas

Art. 41 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata sumária, que será lida e aprovada na reunião subsequente, sendo assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes.

§1º A ata sumária será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§2º A cópia da ata sumária será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros, concomitantemente à convocação da reunião posterior.

CAPÍTULO VI Seção I

Disposições Preliminares Das Proposições

Art. 42 - As proposições consistirão de toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 43 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser elaboradas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 7 (sete) dias úteis antes da próxima reunião.

Seção II Das Indicações

Art. 44 - Indicação é a proposição elaborada pelo Conselheiro a ser submetida a apreciação do Conselho.

Seção III Das Moções

Art. 45 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Conselho.

Seção IV Das Emendas

Art. 46 - Emenda é a proposição apresentada como substituta ou complemento de outra.

Parágrafo único. Só serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Seção V Das Questões de Ordem

Art. 47 - Questão de Ordem é interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas conclusivamente, pelo Presidente.

Seção VI Das Deliberações

Art. 48 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;



II - moções, obedecidas as disposições do artigo 45 e parágrafo único.

Art. 49- As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 50 -As deliberações e moções do Conselho figuram obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 51 - As deliberações do Conselho, serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, mediante votação nominal e aberta.

§ 1º O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

§ 2º No caso de abstenção, se faltar *quorum* para deliberação, o suplente será convocado para a próxima reunião, a fim de fazer a votação.

TÍTULO III

Das Modificações do Regimento

Art. 52 -O Presidente do Conselho poderá apresentar projeto de resolução que altere o Regimento, o qual será distribuído aos membros do Conselho para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 53- Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 54 -As modificações no Regimento só serão aprovadas mediante votação de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 55- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 56- O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 SETEMBRO DE 2005

Estabelece os critérios para aplicação de multas pelo PROCON/MA em virtude de práticas abusivas contra os consumidores, e dá outras providências.

O Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão,

Considerando a necessidade de tornar público e dar transparência aos critérios de conveniência e oportunidades adotados para a fixação, no âmbito da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MA, dos valores das multas nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

Considerando os princípios constitucionais e legais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação e eficiência, a que estão adstritos todos os atos administrativos, assim como as circunstâncias da gravidade da infração, vantagem auferida, condição econômica do fornecedor, a interação desses elementos no estabelecimento dos valores mínimos e máximos para a pena e as circunstâncias agravantes e atenuantes na fixação da pena em concreto;

Resolve expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- As penas de multa concernentes às reclamações que envolvam interesses meramente individuais, de conteúdo econômico não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e em que não se divisem interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos e interesses ou direitos individuais homogêneos, serão calculadas com base no disposto neste instrumento, graduadas de acordo com a *gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor*.

Art. 2º - Para os efeitos desta norma, as infrações classificam-se de acordo com sua *gravidade*, conforme o elenco constante do Anexo I, em três grupos:

- I - leve;
- II - grave;
- III - gravíssima.

Art. 3º -A vantagem auferida será considerada em função da classe em que se enquadra o bem jurídico discutido, de acordo com o Anexo II, sendo que a cada reclamação será atribuído um valor certo e determinado, relacionado ao conteúdo econômico do produto ou serviço, ou à extensão da infração, ainda que por estimativa.

Art. 4º -A condição econômica do infrator será referida mediante sua classificação ao tempo da infração, considerando:

- I - microempresa;
- II - empresa de pequeno porte;
- III - empresa de grande porte.

§ 1º A definição capitulada neste artigo corresponde àquela adotada na Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, aplicando-se, indistintamente para as sociedades comerciais ou civis, bem assim aos entes despersonalizados, desde que entendidos como fornecedores (art. 3º, CDC).

§ 2º Não sendo possível obter dados concernentes à condição econômica da empresa, será considerado o primeiro nível.

Art. 5º - A apuração da pena de multa obedecerá às seguintes etapas:

I – fixação da pena mínima, conforme os valores atribuídos no Anexo III;

II – fixação da pena definitiva, considerando as agravantes e atenuantes:

a) as circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/97, implicam no aumento da pena de 1/3 ao dobro ou na diminuição da pena de 1/3 à metade, tendo como base a pena mínima fixada;

b) no concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se com tais as que resultam da condição econômica do infrator, da personalidade da vítima e da reincidência.

§ 1º Os cálculos serão feitos com base no valor atribuído à UFIR quando de sua extinção pela MP nº 2.095-70/2000 (art. 29, § 3º, e art. 37), no importe de R\$ 1,0641.

§ 2º Serão desprezadas as frações inferiores à unidade.

§ 3º No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do órgão,

desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade com acréscimo de 1/3.

§ 4º No caso de concurso de agentes, a cada um deles será aplicada pena graduada em conformidade com sua situação pessoal.

Art. 6º- A multa será reduzida em:

I – 50% (cinquenta por cento), se o pagamento ocorrer em 10 (dez) dias da notificação pessoal ou da juntada do AR, comunicando a decisão final do Superintendente do PROCON/MA;

II – 25% (vinte e cinco por cento), se o pagamento ocorrer antes da Inscrição na Dívida Ativa do Estado;

Art. 7º- Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Permanente de Proteção e
Defesa do Consumidor

ANEXO I

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor:

I – Infrações leves:

1. omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);

2. promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36);

3. deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48);

4. redigir instrumento de contrato que regule relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);

5. impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal arremetimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);

6. deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);

7. deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);

8. deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);

9. deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);

10. deixar de entregar orçamento prévio, discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem com as datas de início e término dos serviços (art. 40);

11. outras infrações equivalentes não definidas neste anexo.

II – Infrações graves:

1. deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);

2. ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31);

3. deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);

4. ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31);

5. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas de regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII);

6. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhes diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20);

7. deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19, e 20);

8. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);

9. deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);

10. deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);

11. deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);

12. impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor as informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem com sobre as suas respectivas fontes (art. 43);

13. manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º);

14. inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art.43 e ss e 39, caput);

15. inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);

16. deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);

17. deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);

18. fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);

19. deixar de fornecer na publicidade de seus produtos ou serviços; manter em seu poder para informação os legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);

20. promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37);

21. realizar prática abusiva (art. 39);

22. deixar de restituir quantia recebida em excesso no casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º);

23. submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);

24. deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);

25. inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);

26. exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);

27. deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º);

28. inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);

29. deixar de prestar informações sobre questões de interesses do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º);

30. outras infrações equivalentes não definidas neste anexo.

III – Infrações gravíssimas:

1. exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, II);

2. colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);

3. deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);

4. deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);

5. deixar de comunicar aos consumidores, por meios de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º);

6. expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I);

7. outras infrações equivalentes não definidas neste anexo.

ANEXO II

Coefficiente de enquadramento do bem jurídico

VALOR DO BEM		MICRO EMPRESA	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE	
0,01	à	200,00	159,22	90,00	90,00
200,01	à	300,00	180,00	135,00	135,00
300,01	à	400,00	240,00	180,00	180,00
400,01	à	500,00	300,00	225,00	225,00
500,01	à	750,00	450,00	337,50	337,50
750,01	à	1.000,00	600,00	450,00	450,00
1.000,01	à	1.250,00	750,00	562,50	562,50
1.250,01	à	1.500,00	900,00	675,00	675,00
1.500,01	à	2.000,00	1.200,00	900,00	900,00
2.000,01	à	2.500,00	1.500,00	1.125,00	1.125,00
2.500,01	à	3.000,00	1.800,00	1.350,00	1.350,00
3.000,01	à	3.600,00	2.600,00	1.620,00	1.620,00
3.600,01	à	4.200,00	2.520,00	1.890,00	1.890,00
4.200,01	à	4.800,00	2.880,00	2.160,00	2.160,00
4.800,01	à	5.400,00	3.240,00	2.430,00	2.430,00
5.400,01	à	6.000,00	3.600,00	2.700,00	2.700,00
6.000,01	à	6.700,00	4.020,00	3.015,00	3.015,00
6.700,01	à	7.400,00	4.440,00	3.330,00	3.330,00
7.400,01	à	8.100,00	4.860,00	3.645,00	3.645,00
8.100,01	à	8.800,00	5.280,00	3.960,00	3.960,00
8.800,01	à	9.500,00	5.700,00	4.275,00	4.275,00



9.500,01	à	10.300,00	6.180,00	4.635,00	4.635,00
10.300,01	à	11.100,00	6.660,00	4.995,00	4.995,00
11.100,01	à	12.000,00	7.200,00	5.400,00	5.400,00
12.000,01	à	13.000,00	7.800,00	5.850,00	5.850,00
13.000,01	à	14.000,00	8.400,00	6.300,00	6.300,00
14.000,01	à	15.000,00	9.000,00	6.750,00	6.750,00
15.000,01	à	16.000,00	9.600,00	7.200,00	7.200,00
16.000,01	à	17.000,00	10.200,00	7.650,00	7.650,00
17.000,01	à	18.500,00	11.100,00	8.325,00	8.325,00
18.500,01	à	20.000,00	12.000,00	9.000,00	9.000,00
20.000,01	à	21.500,00	12.900,00	9.675,00	9.675,00
21.500,01	à	23.000,00	13.800,00	10.350,00	10.350,00
23.000,01	à	24.500,00	14.700,00	11.025,00	11.025,00
24.500,01	à	26.000,00	15.600,00	11.700,00	11.700,00
26.000,01	à	28.000,00	16.800,00	12.600,00	12.600,00
28.000,01	à	30.000,00	18.000,00	13.500,00	13.500,00
30.000,01	à	32.000,00	19.200,00	14.400,00	14.400,00
32.000,01	à	34.000,00	20.400,00	15.300,00	15.300,00
34.000,01	à	37.000,00	22.200,00	16.650,00	16.650,00
37.000,01	à	40.000,00	24.000,00	18.000,00	18.000,00
40.000,01	à	43.000,00	25.800,00	19.350,00	19.350,00
43.000,01	à	46.000,00	27.600,00	20.700,00	20.700,00
46.000,01	à	50.000,00	30.000,00	22.500,00	22.500,00
58.000,01	à	62.000,00	37.200,00	27.900,00	27.900,00
62.000,01	à	66.000,00	39.600,00	29.700,00	29.700,00
66.000,01	à	70.000,00	42.000,00	31.500,00	31.500,00
75.000,01	à	80.000,00	48.000,00	36.000,00	36.000,00
80.000,01	à	85.000,00	51.000,00	38.250,00	38.250,00
85.000,01	à	90.000,00	54.000,00	40.500,00	40.500,00
90.000,01	à	100.000,00	60.000,00	45.000,00	45.000,00

ANEXO III

Valores para fixação da pena-base

INFRAÇÃO LEVE		MULTA (R\$)			
VALOR DO BEM		MICROEMPRESA	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE	
0,01	à	200,00	212,82	229,41	336,41
200,01	à	300,00	240,59	344,12	504,61
300,01	à	400,00	320,79	458,82	672,82
400,01	à	500,00	400,99	573,53	841,02
500,01	à	750,00	601,49	860,29	1.261,53
750,01	à	1.000,00	801,98	1.147,06	1.682,04
1.000,01	à	1.250,00	1.002,48	1.433,82	2.102,55
1.250,01	à	1.500,00	1.202,97	1.720,59	2.523,06
1.500,01	à	2.000,00	1.603,96	2.294,12	3.364,08
2.000,01	à	2.500,00	2.004,95	2.867,65	4.205,10
2.500,01	à	3.000,00	2.405,94	3441,18	5.046,12
3.000,01	à	3.600,00	2.887,13	4.129,41	6.055,34
3.600,01	à	4.200,00	3.368,32	4.817,65	7.064,56
4.200,01	à	4.800,00	3.849,50	5.505,88	8.073,79
4.800,01	à	5.400,00	4.330,69	6.194,12	9.083,01
5.400,01	à	6.000,00	4.811,88	6.882,35	10.092,23
6.000,01	à	6.700,00	5.373,27	7.685,29	11.269,66
6.700,01	à	7.400,00	5.934,65	8.488,24	12.447,09
7.400,01	à	8.100,00	6.496,04	9.291,18	13.624,51
8.100,01	à	8.800,00	7.057,43	10.094,12	14.801,94
8.800,01	à	9.500,00	7.618,81	10.897,06	15.979,37
9.500,01	à	10.300,00	8.260,40	11.814,71	17.325,00
10.300,01	à	11.100,00	8.901,98	12.732,35	18.670,63
11.100,01	à	12.000,00	9.623,76	13.764,71	20.184,47
12.000,01	à	13.000,00	10.425,74	14.911,76	21.866,50
13.000,01	à	14.000,00	11.227,72	16.058,82	23.548,54
14.000,01	à	15.000,00	12.079,70	17.205,88	25.230,58
15.000,01	à	16.000,00	12.831,68	18.352,94	26.912,62
16.000,01	à	17.000,00	13.633,66	19.500,00	28.594,66
17.000,01	à	18.500,00	14.836,63	21.220,59	31.117,72
18.500,01	à	20.000,00	16.039,60	22.941,18	33.640,78
20.000,01	à	21.500,00	17.242,57	24.661,76	36.163,83
21.500,01	à	23.000,00	18.445,54	26.382,35	38.686,89



23.000,01	à	24.500,00	19.648,51	28.102,94	41.209,95
24.500,01	à	26.000,00	20.851,49	29.823,53	43.733,01
26.000,01	à	28.000,00	22.455,45	32.117,65	47.097,09
28.000,01	à	30.000,00	24.059,41	34.411,76	50.461,17
30.000,01	à	32.000,00	25.663,37	36.705,88	53.825,24
32.000,01	à	34.000,00	27.267,33	39.000,00	57.189,32
34.000,01	à	37.000,00	29.673,27	42.441,18	62.235,44
37.000,01	à	40.000,00	32.079,21	45.885,35	67.281,55
40.000,01	à	43.000,00	34.485,15	49.323,53	72.327,67
43.000,01	à	46.000,00	36.891,09	52.764,71	77.373,76
46.000,01	à	50.000,00	40.099,01	57.352,94	84.101,94
50.000,01	à	54.000,00	43.306,93	61.941,18	90.830,10
54.000,01	à	58.000,00	46.514,85	66.529,41	97.558,25
58.000,01	à	62.000,00	49.722,77	71.117,65	104.286,41
62.000,01	à	66.000,00	52.930,69	75.705,88	111.014,56
66.000,01	à	70.000,00	56.138,61	80.294,12	117.742,72
70.000,01	à	75.000,00	60.148,51	86.029,41	126.152,91
75.000,01	à	80.000,00	64.158,42	91.764,71	134.563,11
80.000,01	à	85.000,00	68.168,32	97.500,00	142.973,30
85.000,01	à	90.000,00	72.178,22	103.235,29	151.383,50
90.000,01	à	100.000,00	80.198,02	114.705,88	168.203,88

INFRAÇÃO GRAVE

MULTA (R\$)

VALOR DO BEM	MICROEMPRESA	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE
0,01	à 200,00	425,64	672,82
200,01	à 300,00	481,19	1.009,22
300,01	à 400,00	641,58	1.345,63
400,01	à 500,00	801,98	1.682,04
500,01	à 750,00	1.202,97	2.523,06
750,01	à 1.000,00	1.603,96	3.364,08
1.000,01	à 1.250,00	2.004,95	4.205,10
1.250,01	à 1.500,00	2.405,94	5.046,12
1.500,01	à 2.000,00	3.207,92	6.728,16
2.000,01	à 2.500,00	4.009,90	8.410,19
2.500,01	à 3.000,00	4.811,88	10.092,23
3.000,01	à 3.600,00	5.774,26	12.110,68
3.600,01	à 4.200,00	6.736,63	14.129,13
4.200,01	à 4.800,00	7.699,01	16.147,57
4.800,01	à 5.400,00	8.661,39	18.166,02
5.400,01	à 6.000,00	9.623,76	20.184,47
6.000,01	à 6.700,00	10.746,53	22.539,32
6.700,01	à 7.400,00	11.869,31	24.894,17
7.400,01	à 8.100,00	12.992,08	27.249,03
8.100,01	à 8.800,00	14.114,85	29.603,88
8.800,01	à 9.500,00	15.237,62	31.958,74
9.500,01	à 10.300,00	16.520,79	34.650,00
10.300,01	à 11.100,00	17.803,96	37.341,26
11.100,01	à 12.000,00	19.247,52	40.368,93
12.000,01	à 13.000,00	20.851,49	43.733,01
13.000,01	à 14.000,00	22.455,45	47.097,09
14.000,01	à 15.000,00	24.059,41	50.461,17
15.000,01	à 16.000,00	25.663,37	53.825,24
16.000,01	à 17.000,00	27.267,33	57.189,32
17.000,01	à 18.500,00	29.673,27	62.235,44
18.500,01	à 20.000,00	32.079,21	67.281,55
20.000,01	à 21.500,00	34.485,15	72.327,67
21.500,01	à 23.000,00	36.891,09	77.373,79
23.000,01	à 24.500,00	39.297,03	82.419,90
24.500,01	à 26.000,00	41.702,97	87.466,02
26.000,01	à 28.000,00	44.910,89	94.194,17
28.000,01	à 30.000,00	48.118,81	100.922,33
30.000,01	à 32.000,00	51.326,73	107.650,49
32.000,01	à 34.000,00	54.534,65	114.378,64
34.000,01	à 37.000,00	59.346,53	124.470,87
37.000,01	à 40.000,00	64.158,42	134.563,11
40.000,01	à 43.000,00	68.970,30	144.655,34
43.000,01	à 46.000,00	73.782,18	154.747,57
46.000,01	à 50.000,00	80.198,02	168.203,88



50.000,01	à	54.000,00	86.613,86	123.882,35	181.660,19
54.000,01	à	58.000,00	93.029,70	133.058,82	195.116,50
58.000,01	à	62.000,00	99.445,54	142.235,29	208.572,82
62.000,01	à	66.000,00	105.861,39	151.411,76	222.029,13
66.000,01	à	70.000,00	112.272,23	160.588,24	235.485,44
70.000,01	à	75.000,00	120.297,03	172.058,24	252.305,83
75.000,01	à	80.000,00	128.316,83	183.529,41	269.126,21
80.000,01	à	85.000,00	136.336,63	195.000,00	285.946,60
85.000,01	à	90.000,00	144.356,44	206.470,59	302.766,99
90.000,01	à	100.000,00	160.396,04	229.411,76	336.407,77

INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

MULTA (R\$)

VALOR DO BEM		MICROEMPRESA		PEQUENO PORTE		GRANDE PORTE	
0,01	à	200,00	638,46	688,24	1.099,22		
200,01	à	300,00	721,78	1.032,35	1.513,83		
300,01	à	400,00	962,38	1.376,47	2.018,45		
400,01	à	500,00	1.202,97	1.720,59	2.523,06		
500,01	à	750,00	1.804,46	2.580,88	3.784,59		
750,01	à	1.000,00	2.405,94	3.441,18	5.046,12		
1.000,01	à	1.250,00	3.007,43	4.301,47	6.307,65		
1.250,01	à	1.500,00	3.608,91	5.161,76	7.569,17		
1.500,01	à	2.000,00	4.811,88	6.882,35	10.092,23		
2.000,01	à	2.500,00	6.014,85	8.602,94	12.615,29		
2.500,01	à	3.000,00	7.217,82	10.323,53	15.138,35		
3.000,01	à	3.600,00	8.661,39	12.388,24	18.166,02		
3.600,01	à	4.200,00	10.104,95	14.452,94	21.193,69		
4.200,01	à	4.800,00	11.548,51	16.517,65	24.221,36		
4.800,01	à	5.400,00	12.992,08	18.582,35	27.249,03		
5.400,01	à	6.000,00	14.435,64	20.647,06	30.276,70		
6.000,01	à	6.700,00	16.119,80	23.055,88	33.808,98		
6.700,01	à	7.400,00	17.803,96	25.464,71	37.341,26		
7.400,01	à	8.100,00	19.488,12	27.873,53	40.873,54		
8.100,01	à	8.800,00	21.172,28	30.282,35	44.440,83		
8.800,01	à	9.500,00	22.856,44	32.691,18	47.938,11		
9.500,01	à	10.300,00	24.781,19	35.444,12	51.975,00		
10.300,01	à	11.100,00	26.705,94	38.197,06	56.011,89		
11.100,01	à	12.000,00	28.871,29	41.294,12	60.553,40		
12.000,01	à	13.000,00	31.277,23	44.735,29	65.599,51		
13.000,01	à	14.000,00	33.683,17	48.176,47	70.645,63		
14.000,01	à	15.000,00	36.089,11	51.617,65	75.691,75		
15.000,01	à	16.000,00	38.495,05	55.058,82	80.737,86		
16.000,01	à	17.000,00	40.900,99	58.500,00	85.783,98		
17.000,01	à	18.500,00	44.509,90	63.661,76	93.353,16		
18.500,01	à	20.000,00	48.118,81	68.823,53	100.922,33		
20.000,01	à	21.500,00	51.727,72	73.985,29	108.491,50		
21.500,01	à	23.000,00	55.336,63	79.147,06	116.060,68		
23.000,01	à	24.500,00	58.945,54	84.308,82	123.629,85		
24.500,01	à	26.000,00	62.554,46	89.470,59	131.199,03		
26.000,01	à	28.000,00	67.366,34	96.352,94	141.291,26		
28.000,01	à	30.000,00	72.178,22	103.235,29	151.383,50		
30.000,01	à	32.000,00	76.990,10	110.117,65	161.475,73		
32.000,01	à	34.000,00	81.801,98	117.000,00	171.567,96		
34.000,01	à	37.000,00	89.019,80	127.323,53	186.706,31		
37.000,01	à	40.000,00	96.237,62	137.647,06	201.844,66		
40.000,01	à	43.000,00	103.455,45	147.970,59	216.983,01		
43.000,01	à	46.000,00	110.673,27	158.294,12	232.121,36		
46.000,01	à	50.000,00	120.297,03	172.058,82	252.305,83		
50.000,01	à	54.000,00	129.920,79	185.823,53	272.490,29		
54.000,01	à	58.000,00	139.544,55	199.588,24	292.674,76		
58.000,01	à	62.000,00	149.168,32	213.352,94	312.859,22		
62.000,01	à	66.000,00	158.792,08	227.117,65	333.043,69		
66.000,01	à	70.000,00	168.415,84	240.882,35	353.228,16		
70.000,01	à	75.000,00	180.445,54	258.088,24	378.458,74		
75.000,01	à	80.000,00	192.475,25	275.294,12	403.689,32		
80.000,01	à	85.000,00	204.504,95	292.500,00	428.919,90		
85.000,01	à	90.000,00	216.534,65	309.705,88	454.150,49		
90.000,01	à	100.000,00	240.594,06	344.117,65	504.611,65		

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.651 de 03.05.2002, artigo 1º,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6.107/94, **JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE**, Matrícula nº 1473107, do Cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, Grupo Ocupacional Atividades Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a considerar de 20.10.2005, tendo em vista o que consta no Processo nº 5116/2005-SSP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2004.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N.º 1639/2005-GAB/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **JOSÉ WALFREDO SILVA BARROS**, Matrícula nº 896340, Motorista, Referência 15, com exercício no Serviço de Transportes, pena de suspensão de 05 (cinco) dias por infringência ao disposto no Artigo 209, inciso IV, c/c com o Artigo 223 da Lei nº 6.107/94, (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão), conforme Decisão nº 68/2005, do Conselho Superior de Polícia Civil, constante da Sindicância Administrativa nº 027/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N.º 530/2005-GSAPCM/SSP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL CIVIL E MILITAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 10.10.2005, da Portaria nº 099/04-SSP, de 24.05.2004, que concedeu ao servidor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, Matrícula nº 1098128, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, com exercício na Delegacia de Polícia Civil de Presidente Juscelino, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, no período de 01.07.04 a 30.06.06, com base no Artigo 151, § 3º da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta do Processo nº 4887/05/SSP, de 10.10.2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALVARO SOUSA RODRIGUES
Secretário Adjunto de Pessoal Civil e Militar

PORTARIA N.º 1640/05-GAB/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta na C.I nº 419/05-SPCI de 07.11 2005,

R E S O L V E:

Designar JOÃO DA CRUZ LOUVOR CAMPOS, 2º Sargento PM, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Campestre do Maranhão, pertencente à Delegacia Regional de Imperatriz.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N.º 1644/2005 -GAB/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme consta MEMº nº 248/05-DSJR, de 27.10.05,

R E S O L V E:

Designar ANTONIO CARLOS ALVES, Matrícula, nº 278796, Agente de Polícia, Classe Especial, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Investigação e Captura, FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de São José de Ribamar, a considerar de 01.07.2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N.º 1645/2005 -GAB/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar LUZIA RUTH CARDOSO DE ABREU, Matrícula, nº 584326, Agente de Administração, Referência, "19", para desempenhar a Função Gratificada de Assistente FG-1, da Delegacia de Presidente Medice, pertencente a Delegacia Regional de Zé Doca, a considerar de 01.10.2005.

II - A servidora permanecera no Serviço Pessoal Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 1647/2005 –GAB/SSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme consta Ofício nº 913/05-DECOP, de 07.11.05,

RESOLVE:

Designar LUIZ CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA, Matrícula, nº 278887, Agente de Polícia, Classe Especial, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Comissariado, FG-1, da Delegacia da Cidade Operária.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 1648/2005 –GAB/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme consta Ofício nº 913/05-DECOP, de 07.11.05,

RESOLVE:

Dispensar ANTONIO JOSÉ MORAES, Matrícula, nº 364620, Agente de Polícia, 2ª Classe, da Função Gratificada de Assistente da Seção de Comissariado, FG-1, da Delegacia da Cidade Operária.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 1565/2005 –GAB/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar JORGE LUIZ TEIXEIRA, Matrícula, nº 365379, Agente de Polícia, 2ª Classe, da Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório, FG-1, do Departamento de Combate ao Crime Organizado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 1581/2005-GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Ofício nº 2227/2005-CORREG, datado de 10.11.2005

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão, dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 042/2005, instaurada pela Portaria nº 1523/2005-GAB/SSP/MA, de 06.10.2005, publicada no Diário Oficial de 13.10.2005 e iniciada em 18.10.2005, nos termos do parágrafo único, do artigo 237, da Lei nº 6.107/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÃO LUÍS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO
DOIS MIL E CINCO.

RAIMUNDO SOARES CUTRIM
Secretário de Estado de Segurança Pública

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO

Do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 204/2005 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora **LINDALVA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 1057249, Cód. Nível DA3, do Quadro de Pessoal desta Unidade Gestora de Educação, Barra do Corda – MA, 30 (trinta) dias de **Férias** referente ao período de 05/09/05 a 04/10/05, relativo ao exercício de 2004, conforme Art. 109 e seguintes da Lei nº 6.107/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA – MA, 05 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação de Desenvolvimento da Região
do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 239/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0858/2005,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSÂNGELA LIMA DE CARVALHO**, Professora MAG II, nível 007, matrícula nº 1002237, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM José Pinheiro Cordeiro, Tuntum/MA, 120 (cento e vinte) dias de **Licença Gestante**, conforme Artigo 118, Inciso IV, e 138 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 23-08 a 20-12-2005.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 240/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Processos n° 0845, 0846/2005,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELIZABETH MARTINS ARAÚJO**, Professor MAG IV, nível 024, matrículas n° 877662 e 889477, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício na Unidade Integrada Frederico Figueira, Barra do Corda/MA, 60 (sessenta) dias de Prorrogação de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 21-08 a 19-10-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 241/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo n° 0938/2005,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ALDENIDA SILVA PEREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, nível 009, matrícula n° 679829, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Dimas Simas Lima, Grajaú/MA, 30 (trinta) dias de **Férias**, conforme Artigo 109, da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 16-09 a 15-10-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 242/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo n° 0728/2005,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ALDILICE DE SOUSA ARRUDA**, Professor MAG II, nível 008, matrícula n° 0784595, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Dimas Simas Lima, Grajaú/MA, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 01-08 a 29-09-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 243/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo n° 0856/2005,

RESOLVE:

Conceder o servidor **VALDEMAR SANTOS**, Vigia nível 011, matrícula n° 0884536, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Dom Marcelino de Milão, Barra do Corda/MA, 60 (sessenta) dias de Prorrogação de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 08-08 a 06-10-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 244/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo n° 0243/2005,



RESOLVE:

Conceder o servidor **FRANCISCO DIAS DUTRA**, Professor MAG I, nível 002, matrícula nº 0744490, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Reunida da Trisidela, Grajaú/MA, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento Saúde**, 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 07-03 a 05-05-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 245/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0925/2005,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANTONIA LÚCIA VIEIRA DE ALMEIDA SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, nível 009, matrícula nº 0679837, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Dimas Simas Lima, Grajaú/MA, 60 (sessenta) dias de Prorrogação de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 30-08 a 29-10-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 246/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0953/2005,

RESOLVE:

Conceder o servidor **ELIZABETO FERREIRA DOS SANTOS**, Professor MAG IV, nível 019, matrículas nº 1036516 e 1009224, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEM Livino de Sousa Rezende, Grajaú/MA, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 15-09 a 13-11-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 247/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0886/2005,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA HELENA CORTEZ MELO**, Professor MAG II, nível 010, matrícula nº 0934802, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício na Unidade Integrada Reunida da Trizidela, Grajaú/MA, 60 (sessenta) dias de **Licença pra Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 08-09 a 06-11-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 249/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0770/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIMAR LOPES FERREIRA DE BRITO**, Professor MAG II, nível 009, matrícula nº 0903120, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Estado do Maranhão, Tuntum/MA, 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 16-09 a 14-12-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

**PORTARIA N° 250/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo n° 0769/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA APARECIDA DE JESUS ARAÚJO**, Professor MAG I, nível 001, matrícula n° 628495, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Estado do Maranhão, Tuntum/MA, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes, da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 09-08 a 07-10-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 251/2005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo n° 0947/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ DE SALES**, Professor MAG I, nível 004, matrícula n° 966895, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Nicolau Dino, Grajaú/MA, 45 (quarenta e cinco) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes, da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 17-09 a 31-10-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 254/2005 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Processos n° 0849,0850/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **TEREZINHA DIAS DE SOUZA**, Professor MAG II, nível 007, matrículas n° 1062892, 666271, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no Unidade Integrada Frederico Figueira, Barra do Corda/MA, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes, da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 23-08 a 21-10-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 255/2005 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo n° 0920/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA ANTONIA FIGUEIRA CORTEZ**, Professor MAG II, nível 007, matrícula n° 820753, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Amaral Raposo, Grajaú/MA, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes, da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 05-05 a 03-06-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA N° 259/2005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo n° 1002/2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ MURILO MARTINS RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços, nível 001, matrícula n° 1398775, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, Barra do Corda/MA, 30 (trinta) dias de **Férias**, referente ao exercício 2004, conforme Artigo 109, da Lei n° 6.107/94, devendo assim considerar o período de 01-12-2005 a 30-01-2006.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 260/2005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0909/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO VARÃO CARREIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, nível 009, matrícula nº 770685, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEM Profº Galeno Edgar Brandes, Barra do Corda/MA, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, conforme Artigo 145, da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 01-09-2005 a 01-12-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 261/2005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0943/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ILZANETE MOREIRA DA SILVA**, Professor MAG II, nível 008, matrícula nº 81379, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício na CEEFM Ardalião Américo Pires, Barra do Corda/MA, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 13-09 a 12-10-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 262/2005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0929/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOANY GOMES MILHOMEM DA SILVA**, Professor MAG I, nível 004, matrícula nº 930651 do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Dom Marcelino de Milão, Barra do Corda/MA, 18 (dezoito) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 12-09 a 29-09-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 263/2005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0937/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MACILENE AMORIM DOS SANTOS**, Professor MAG II, nível 010, matrícula nº 934828, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício na Unidade Integrada Reunida da Trisidela, Grajaú/MA, 90 (noventa) dias de Prorrogação de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 17-09-2005 a 15-12-2005.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 264/2005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0851/2005,



RESOLVE:

Conceder à servidora **ILZANETE MOREIRA DA SILVA**, Professor MAG II, nível 008, matrícula nº 813790, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Ardalião Américo Pires, Barra do Corda/MA, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 15-08 a 13-09-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

PORTARIA Nº 265/2005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

A GERENTE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 0750, 0751/2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALBA LIGIA LIMA VIANA**, Professor MAG IV, nível 021, matrículas nº 785196 e 1156546, do Quadro de Pessoal da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, com exercício no CEEFM Parsondas de Carvalho, Sitio Novo/MA, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Artigo 118, Inciso I, e Artigos 123 a 130 e seguintes da Lei nº 6.107/94, devendo assim considerar o período de 01-08 a 29-09-2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CENTRO MARANHENSE, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARRA DO CORDA, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**PORTARIA Nº 1233/2005/UNERH-TCE - SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 12 da Lei nº 5.531 de 05 de novembro de 1992;

RESOLVE:

Conceder, nos termos da Resolução nº 031/2002-TCE, aos servidores constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional por Titulação em suas respectivas carreiras:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	DE	PARA	Nº PROC.
7096	Emílio Ricardo Santos Lima	Contador de Contas Públicas	C III	C IV	8635/2005
8573	Paulo Roberto dos Passos	Analista de Controle Externo	C II	C IV	8727/2005

DÊ-SE CIÊNCIA, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cons. EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

PORTARIA N.º 1270 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 85 da Lei n.º 8258, de 06 de junho de 2005, e **Considerando** a necessidade de disciplinar as regras estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa 011/2005 e do art. 11 da Instrução Normativa 009/2005,

RESOLVE:

Art. 1.º Definir o calendário de cadastramento dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, instituído por força do art. 10 da Instrução Normativa 011/2005, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2.º Os órgãos e poderes dos entes municipais deverão realizar o cadastro na data destinada a sua municipalidade, conforme estabelecido no anexo desta portaria.

Art. 3.º Após as datas aqui definidas, o cadastro só poderá ser realizado com o recolhimento prévio da multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme estabelece o art. 11 da Instrução Normativa 011/2005.

Art. 4.º As alterações de que trata o Parágrafo Único do art. 9º da Instrução Normativa 011/2005, poderão ser realizadas no Tribunal de Contas, na unidade técnica competente.

Art. 5.º O jurisdicionado que estiver impossibilitado de comparecer ao Tribunal para realizar o cadastro, poderá nomear procuradores, que serão responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas.

§1º No ato de cadastramento, o procurador deverá exibir a procuração outorgada pelo jurisdicionado.

§2º Não será admitida procuração genérica, devendo o outorgante relacionar especificamente os poderes concedidos.



§3º A procuração será individual, não se admitindo mais de um outorgante por documento.

§4º A procuração deverá vir acompanhada de documento de identidade, CPF e comprovante de residência do outorgante.

Art. 6º Os atendimentos durante o período de cadastramento, nas datas constantes no anexo, serão realizados das 8 às 14 horas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

ANEXO DA PORTARIA

DIA 05/12/2005
Alcântara
Anajatuba
Arari
Axixá
Bacabeira
Barreirinhas
Belágua
Cachoeira Grande
Cantanhede
Humberto de Campos
Icatu
Itapecuru
Matões do Norte
Miranda do Norte
Morros
Nina Rodrigues
Paço do Lumiar
Presidente Juscelino
Presidente Vargas
Primeira Cruz
Raposa
Rosário
Santa Rita
Santo Amaro
São Benedito do Rio Preto
São José de Ribamar
São Luís
Urbano Santos
Vargem Grande
Vitória do Mearim

Dia 06/12/2005
Açailândia
Alto Parnaíba
Amarante do Maranhão
Balsas
Bom Jesus das Selvas
Buritcupu
Buritirama
Campestre do Maranhão
Carolina
Cidelândia
Davinópolis

Estreito
Feira Nova do Maranhão
Fortaleza dos Nogueiras
Governador Edison Lobão
Imperatriz
Itinga do Maranhão
João Lisboa
Lajeado Novo
Montes Altos
Porto Franco
Riachão
Ribamar Fiquene
São Francisco do Brejão
São João do Paraíso
São Pedro da Água Branca
São Pedro dos Crentes
Senador La Rocque
Sítio Novo
Vila Nova dos Martírios

DIA 07/12/2005
Afonso Cunha
Aldeias Altas
Altamira do Maranhão
Arame
Bacabal
Barra do Corda
Bom Lugar
Brejo de Areia
Buriti Bravo
Caxias
Codó
Coelho Neto
Conceição do Lago-Açu
Duque Bacelar
Fernando Falcão
Formosa da Serra Negra
Genipapo dos Vieiras
Grajaú
Itaipava do Grajaú
Lago Verde
Matões
Nova Colinas
Parnarama
Sambaíba
São João do Sóter
São Raimundo das Mangabeiras
São Raimundo do Doca Bezerra
São Roberto
Tasso Fragoso
Timbiras
Timon

DIA 08/12/2005
Água Doce do Maranhão
Anapurus
Araioses
Bacurituba
Bequimão
Brejo
Buriti
Chapadinha
Godofredo Viana
Lago do Junco
Magalhães de Almeida
Marajá do Sena



Mata Roma
Milagres do Maranhão
Olho d'água das Cunhãs
Palmeirândia
Paulino Neves
Paulo Ramos
Pedro do Rosário
Perimirim
Pinheiro
Presidente Sarney
Santa Helena
Santa Quitéria do Maranhão
Santana do Maranhão
São Bento
São João Batista
São Luís Gonzaga do Maranhão
Turiaçu
Turilândia
Vitorino Freire

DIA 09/12/2005
Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Pindaré
Araguanã
Bela Vista
Bernardo do Mearim
Boa Vista do Gurupi
Bom Jardim
Capinzal do Norte
Coroatá
Esperantinópolis
Igarapé do Meio
Igarapé Grande
Junco do Maranhão
Lago da Pedra
Lago dos Rodrigues
Lagoa Grande
Lima Campos
Nova Olinda do Maranhão
Pedreiras
Peritoró
Pirapemas
Poção de Pedras
Presidente Médici
Santa Inês
Santa Luzia do Paruá
São Bernardo
São Mateus do Maranhão
Trizidela do Vale
Tutóia
Zé Doca

DIA 12/12/2005
Colinas
Dom Pedro
Fortuna
Gonçalves Dias
Gov. Eugênio Barros
Gov. Luís Rocha
Governador Archer
Graça Aranha
Jatobá
Joselândia
Lagoa do Mato
Mirador
Monção
Paraibano

Pastos Bons
Pindaré Mirim
Pio XII
Presidente Dutra
Santa Filomena
Santa Luzia
Santo Antônio dos Lopes
São Domingos do MA
São João do Caru
São João dos Patos
São José dos Basílios
Satubinha
Senador Alexandre Costa
Sucupira do Norte
Tufilândia
Tuntum

DIA 13/12/2005
Amapá do Maranhão
Apicum-açu
Bacuri
Barão de Grajaú
Benedito Leite
Cajapió
Cajari
Cândido Mendes
Carutapera
Cedral
Central do Maranhão
Centro do Guilherme
Centro Novo do Maranhão
Cururupu
Gov. Newton Belo
Gov. Nunes Freire
Guimarães
Loreto
Luís Domingues
Maracaçumé
Maranhãozinho
Matinha
Mirinzal
Nova Iorque
Olinda Nova do Maranhão
Passagem Franca
Penalva
Porto Rico do Maranhão
São Domingos do Azeitão
São Félix de Balsas
São Francisco do MA
São Vicente Férrer
Serrano do Maranhão
Sucupira do Riachão
Viana

DIA 14/12/2005
ÓRGÃOS E PODERES DO ENTE ESTADUAL
➤ Poder Executivo
➤ Poder Legislativo
➤ Poder Judiciário
➤ Tribunal de Contas
➤ Ministério Público

PORTARIA Nº 1266 /2005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992 e de acordo com a autorização prevista no Art. 2º, da Resolução nº 40/2002.



RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Relação dos Gestores do Poder Executivo, inadimplentes em relação à entrega de prestação de contas do exercício de 2004, o Senhor Aveny Andrade Pacheco, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

PORTARIA Nº 1267 /2005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992 e de acordo com a autorização prevista no Art. 2º, da Resolução nº 086/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Relação dos Gestores do Poder Legislativo, inadimplentes em relação à entrega de prestação de contas do exercício de 2004, em conformidade com a Resolução nº 86/2005, a Senhora Maria Reginalda da Silva Sales Vieira, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, sem prejuízo das sanções cabíveis pela intempestiva apresentação da prestação de contas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Célula de Gestão da Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/05

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO, no de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 8.290 de 10 de outubro de 2005, INTIMA, as empresas relacionadas no anexo deste edital a comparecerem as Agências de Atendimento da SEFAZ de sua circunscrição, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data de sua publicação, para regularização da situação cadastral.

Em conformidade com o Art. 66, § 7º, IV, da mencionada Lei, a não regularização no prazo previsto, implica em baixa de ofício da inscrição no Cadastro do ICMS.

São Luís, 04 de novembro de 2005

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Gestora/CEGAT

JORGE LUIS CASTRO DOS SANTOS
Gestor/UNINF/CEGAT

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Supervisão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3214-1690 – FAX:(98) 3214-1692 CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br/ E-mail: diariooficial@ma.gov.br

JOSÉ REINALDO C. TAVARES
Governador

JURANDIR FERRO DO L. FILHO
Vice - Governador

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Gestão

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária Adjunta de Gestão e de Segurança Social

RUBENS RIBEIRO DE SOUSA
Supervisor do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Supervisão do Diário Oficial em disquete;
 - Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
 - Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
 - Tipo da fonte: Times New Roman;
 - Tamanho da letra: 9;
 - Entrelinhas automático;
 - Excluir linhas em branco;
 - Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
 - Gravar no disquete sem compactar, sem vírus de computador;
 - O disquete só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;
 - As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
 - Utilize tantos disquetes quanto seu texto exigir.
- Informações pelo telefone (98) 3214-1690

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm	
Terceiros	R\$ 7,00
Executivo	R\$ 7,00
Judiciário	R\$ 7,00
ASSINATURA SEMESTRAL	
No balcão	R\$ 75,00
Via Postal	R\$ 100,00
Exemplar do dia	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1-As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Supervisão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2- Os suplementos, separatas e edições extraordinárias não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.